



**ATA DA QUINTA SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA DO PRIMEIRO
PERÍODO LEGISLATIVO DA
PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA
DA VIGÉSIMA LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DA BARRA - ES, NA
FORMA ABAIXO:**

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2025, às 19h (sete horas) na Sede da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES. Sob a Presidência do Vereador Leandro Santos das Dores inicia a Sessão com a sua fala: Iniciando os trabalhos, convido a Vereadora Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo (Vice-Presidente), Amauri Gomes Januário (Primeiro Secretário), para compor a Mesa Diretora. Convido os servidores, Procuradora Dra. Rosana Julia Binda, Bianca Vial Coelho Nossa, Glícia Pariz Mozer e Tânia Evangelista para auxiliarem os trabalhos desta Sessão. Solicito o Secretário a chamada dos Senhores Vereadores. **Secretário: Altiane Blandino dos Santos (presente!), Amauri Gomes Januário (presente!), André Claudino Alves (presente!), Benedito Berto Ribeiro dos Santos (presente!), Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo (ausente!), Isaque Maia Eloi (presente!), Leandro Paranaguá Albuquerque (presente!), Leandro Santos das Dores (presente!), Ramony Repeker Daher (presente!), Rosiene Santos Lima (presente!), Waldir Paixão Graciano (presente!).** **Presidente:** Havendo o número legal de Vereadores, declaro, com a graça de Deus, e pelo Município, aberta a 5ª (quinta) Sessão Extraordinária, do 1º (primeiro) Período Legislativo da 1ª (primeira) Sessão Legislativa da 20ª (vigésima) Legislatura desta Augusta Casa de Leis. Solicito a Vereadora Ramony Repeker Daher a leitura bíblica. **Leitura Bíblica. Presidente:** Solicita o Sr. Secretário a leitura do Edital nº 05/2025 datado para o dia 25 de junho de 2025. **Secretário: EDITAL Nº 05/2025 CONVOCA 5ª (QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA A DATA DE 25 DE JUNHO DE 2025.** Pelo presente EDITAL, ficam CONVOCADOS os Senhores Vereadores para a 5ª (quinta) Sessão Extraordinária do 1º (primeiro) Período Legislativo da 1ª (primeira) Sessão Legislativa desta 20ª (Vigésima) Legislatura, que será realizada no dia 25 (vinte e cinco) do mês de junho de 2025, às 19 h, para tratarmos da seguinte ORDEM DO DIA: PARA ENCAMINHAMENTO: 1)- Projeto de Lei nº 45/2025 que "Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 2.804, de 14 de junho de 2018, para acrescentar os estagiários como beneficiários do auxílio alimentação, de autoria do Poder Executivo Municipal. PARA VOTAÇÃO. 2)- Projeto de Lei n 2



20/2025 que "Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Proteção Animal de Conceição da Barra localizada no Município de Conceição da Barra-ES de autoria do Vereador Leandro Santos das Dores. 3)- Projeto de Lei nº 22/2025 que "Denomina de Posto de Enfermagem Gilmar Figueiredo, o atual posto de enfermagem do Hospital Nossa Senhora da Conceição, na sede no Município de Conceição da Barra-ES e dá outras providências, de autoria da Vereadora Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo. 4)- Projeto de Lei nº 25/2025 que "Declara de Utilidade Pública da Associação Bonde da Esperança (ASBE) no Município de Conceição da Barra-ES, de autoria do Vereador Leandro Santos das Dores. 5)- Projeto de Lei nº 30/2025 " Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Centro de Treinamento Familiar TEAM- ACTFTEAM do Município de Conceição da Barra-ES de autoria do Vereador Isaque Maia Eloi. 6)- Projeto de Lei nº 45/2025 que "Altera a redação do artigo 10 da Lei nº 2.804, de 14 de junho de 2018, para acrescentar os estagiários como beneficiários do auxílio alimentação, de autoria do Poder Executivo Municipal. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 18 de junho 2025. Leandro das Dores Presidente. **Presidente:** Solicito ao Secretário a leitura do Requerimento de Urgência Especial protocolo nº1.187/2025. **Secretário: Excelentíssimo Senhor Presidente desta Colenda Corporação Legislativa:** Os signatários deste, Vereadores desta Casa de Leis, usando das prerrogativas que lhes são conferidas pelo inciso VII § 3º do Regimento Interno Cameral, vem Requerer a Concessão de Urgência Especial do Projeto de Lei nº 45/2025 que "Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 2.804, de 14 de junho de 2018, para acrescentar os estagiários como beneficiários do auxílio alimentação, de autoria do Poder Executivo Municipal para a 5ª Sessão Extraordinária de 2025 para o dia 25/06/2025, em conformidade com o já citado diploma legal. Nestes termos, Pedem e Esperam Deferimento. Sala das Sessões, em 17 de junho de 2025. **Presidente:** Em votação o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº 045/2025. Votado e aprovado por 09 votos a favor. **Presidente:** Encaminho as Comissões Permanentes Competentes, para exarar Parecer no Projeto que seguem conforme determina o art. 136 do Regimento Interno Cameral. – Projeto de Lei nº 45/2025 que "Altera a Redação do Artigo 1º da Lei nº 2.804, de 14 de junho de 2018, para acrescentar os estagiários como beneficiários do auxílio alimentação, de autoria do Poder Executivo Municipal. Sessão suspensa por 5 minutos. Reaberta a Sessão solicito o Senhor Secretário a verificação de quórum. **Secretário: Altiane Blandino dos Santos (presente!), Amauri Gomes Januário (presente!), André Claudino Alves (presente!), Benedito Berto Ribeiro dos Santos (presente!), Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo (ausente!), Isaque Maia Eloi (presente!), Leandro Paranaguá Albuquerque (presente!), Leandro Santos das Dores (presente!), Ramony Repeker Daher (presente!), Rosiene Santos**



Lima (presente!), Waldir Paixão Graciano (presente!). Presidente: Conhecendo os Pareceres das Comissões Permanentes Competentes exarados passaremos a votação dos Projetos 020/25, 022/25, 025/25, 030/25 e 045/25. Solicito o Secretário, a leitura do Parecer ao Projeto de Lei nº 20/2025. **Secretário:** PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 020/2025. Processo nº 646/2025 Projeto de Lei nº 020/2025 Autor: Excelentíssimo Senhor Vereador Leandro Santos das Dores Assunto: Projeto de Lei que requer a Declaração de Utilidade Pública Municipal para a Associação de Proteção Animal de Conceição da Barra-ES. PARECER I — RELATÓRIO De autoria do Vereador Leandro Santos das Dores, o projeto em epígrafe tem o objetivo de declarar a utilidade pública da Associação de Proteção Animal do Município de Conceição da Barra-ES. A propositura encontra-se em pauta nos termos do que dispõe o artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Câmara Municipal, sem receber emendas ou substitutivos. Decorrido o prazo de pauta e instruído o projeto, vem o mesmo à análise conclusiva desta Comissão, a fim de receber parecer quanto ao seu aspecto constitucional, legal e jurídico, bem como quanto ao mérito, nos termos do Regimento Interno. É o relatório. Passo ao parecer. II — ANÁLISE DE MÉRITO: Importante ressaltar inicialmente, que a declaração de utilidade pública, no âmbito municipal, está adstrita às normas fixadas pela Lei nº 1.987/1997, bem como, ao disposto na Constituição Estadual. Examinando a documentação apresentada, podemos constatar que a entidade em questão preenche todos os requisitos estabelecidos pelo diploma legal citado, conforme passamos a expor. I — O estatuto (fls. 06 a 19), devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, desta Comarca de Conceição da Barra-ES, comprova que a entidade possui personalidade jurídica, atendendo ao disposto no inciso I do artigo 2º do citado diploma legal. II — Os documentos de fls. 26/79, demonstram que a entidade está em efetivo e contínuo funcionamento no último ano, dentro de suas finalidades, atendendo ao disposto no inciso H do artigo 2º da Lei nº 1.987/1997. III — O artigo 31, XIII do Estatuto (fl. 12) demonstra que os cargos da diretoria não são remunerados e que não há distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, atendendo ao disposto no inciso III do artigo 2º da Lei nº 1.987/1997. Estando presentes também as demais exigências estabelecidas pelo citado art. 2º, como por exemplo, a ata da Fundação. Dessa forma, verificando-se que a entidade Associação de Proteção Animal de Conceição da Barra-ES, presta relevantes serviços à sociedade especialmente para apoiar a luta e desenvolver trabalhos em defesa dos animais. Pelas conclusões, Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 17 de junho de 2025. Ramony Repeker Daher Relatora, Pelas conclusões:



André Claudino Alves Presidente e Isaque Maia Eloi Membro. Em discussão o Parecer; em votação; votado e aprovado por 09 (nove) votos a favor. Em discussão o Projeto de Lei nº 020/2025; em votação; votado e aprovado por 09 (nove) votos a favor. Em discussão a Redação Final do Projeto de Lei nº 20/2025. Em votação; votado e aprovado por 09 (nove) votos a favor. Solicito o Secretário, a leitura do Parecer ao Projeto de Lei nº 022/2025. **Secretário:** PARECER REGIMENTAL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL Projeto de Lei nº 022/2025, que dispõe sobre denominação do posto de enfermagem localizado no Hospital Nossa Senhora da Conceição e dá outras providências. Autoria: Vereadora Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo. RELATÓRIO: Foi encaminhado a esta Comissão para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 022, de 27 de março de 2025, de autoria da Vereadora Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo, que objetiva denominar prédio público localizado no Hospital Nossa Senhora da Conceição, como "Posto de Enfermagem GILMAR FIGUEIREDO RODRIGUES". É o sucinto relatório. Passo à análise. PARECER O projeto versa sobre matéria de competência concorrente em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 76, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal. Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta Comissão OPINA, pela regularidade formal do Projeto de Lei em comento, encontrando-se, portanto, apto para tramitação nesta Casa de Leis, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes. Consta nos autos, que se trata de um imóvel público inominado. O projeto está em sintonia com os ditames da legislação municipal que dispõe sobre denominação e alteração de denominação de imóveis públicos municipais. Por se tratar de denominação de um bem ora inominado, a matéria está sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, conforme art. 76 da LOM. Analisando os autos, encontram-se presentes subsídios capazes de confirmar a relevância da memória do Sr. GILMAR FIGUEIREDO RODRIGUES, neste Município de Conceição da Barra. Ademais, a história e as contribuições do homenageado independem de qualquer mensagem escrita, tendo em vista seu legado. A legislação que disciplina o processo legislativo, exige o cumprimento de alguns requisitos para denominação de bens públicos no âmbito Municipal, quando relacionados à homenagem de pessoas. Todas as proposições apresentadas nesta Casa de Leis, são submetidas à profunda análise para observar o preenchimento dos pré-requisitos indispensáveis ao seu trâmite regular, a fim de cumprir a legislação em vigor, tendo sido todos preenchidos no presente caso. Dessa forma, merece registro que a presente, observa as exigências para o seu regular processamento para que se proceda a justa e reconhecida homenagem. Face ao acima exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 022/2025. Sala das



Comissões, 17 de junho de 2025. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. Ramony Repeker Daher Relatora, Pelas conclusões: André Claudino Alves Presidente e Isaque Maia Eloi Membro. Em discussão o Parecer; em votação; votado e aprovado por 09 (nove) votos a favor. Em discussão o Projeto de Lei nº 022/2025; em votação; votado e aprovado por 09 (nove) votos a favor. Em discussão a Redação Final do Projeto de Lei nº 022/2025. Em votação; votado e aprovado por 09 (nove) votos a favor. Solicito o Secretário, a leitura do Parecer ao Projeto de Lei nº 025/25/2025. **Secretário:** PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 025/2025. Processo nº 740/2025 Projeto de Lei nº 025/2025 Autor: Excelentíssimo Senhor Vereador Leandro Santos das Dores Assunto: Projeto de Lei que requer a Declaração de Utilidade Pública Municipal para a Associação Bonde da Esperança (ASBE) de Conceição da Barra-ES. PARECER: I — RELATÓRIO De autoria do Vereador Leandro Santos das Dores, o projeto em epígrafe tem o objetivo de declarar a utilidade pública da Associação Bonde da Esperança, localizada no Município de Conceição da Barra-ES. A propositura encontra-se em pauta nos termos do que dispõe o artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Câmara Municipal, sem receber emendas ou substitutivos. Decorrido o prazo de pauta e instruído o projeto, vem o mesmo à análise conclusiva desta Comissão, a fim de receber parecer quanto ao seu aspecto constitucional, legal e jurídico, bem como quanto ao mérito, nos termos do Regimento Interno. É o relatório. Passo ao parecer. II — ANÁLISE DE MÉRITO: Importante ressaltar inicialmente, que a declaração de utilidade pública, no âmbito municipal, está adstrita às normas fixadas pela Lei nº 1.987/1997, bem como, ao disposto na Constituição Estadual. Examinando a documentação apresentada, podemos constatar que a entidade em questão preenche todos os requisitos estabelecidos pelo diploma legal citado, conforme passamos a expor. I — O estatuto (fls. 04 a 13), devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, desta Comarca de Conceição da Barra-ES, comprova que a entidade possui personalidade jurídica, atendendo ao disposto no inciso I do artigo 2º do citado diploma legal. II — Os documentos de fls. 17 e 25/79, demonstram que a entidade está em efetivo e contínuo funcionamento no último ano, dentro de suas finalidades, atendendo ao disposto no inciso II do artigo 2º da Lei nº 1.987/1997. III — O artigo 22 do Estatuto (fl. 11) demonstra que os cargos da diretoria não são remunerados e que não há distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, atendendo ao disposto no inciso III do artigo 2º da Lei nº 1.987/1997. Encontram-se presentes nos autos também, as demais exigências estabelecidas pelo citado art. 2º, como por exemplo, a ata da Fundação (fl. 14/16). Dessa forma, verifica-se que a entidade Associação Bonde da

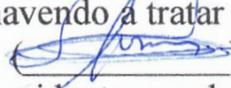


Esperança, presta relevantes serviços à sociedade especialmente para apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental. Pelas conclusões, Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 17 de junho de 2025. Ramony Repeker Daher Relatora, Pelas conclusões: André Claudino Alves Presidente e Isaque Maia Eloi Membro. Em discussão o Parecer; em votação; votado e aprovado por 09 (nove) votos a favor. Em discussão o Projeto de Lei nº 025/25. Em votação; votado e aprovado por 09 (nove) votos a favor. Em discussão a Redação Final do Projeto de Lei nº 025/25. Solicito o Secretário, a leitura do Parecer ao Projeto de Lei nº 30/2025. **Secretário:** PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 030/2025. Processo nº 846/2025 Projeto de Lei nº 030/2025 Autor: Excelentíssimo Senhor Vereador ISAQUE MAIA ELOI Assunto: Projeto de Lei que requer a Declaração de Utilidade Pública Municipal para a ASSOCIAÇÃO CENTRO DE TREINAMENTO FAMILIAR TEAM- ACTFTEAM DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES. PARECER I — RELATÓRIO De autoria do Vereador ISAQUE MAIA ELOI, o projeto em epígrafe tem o objetivo de declarar a utilidade pública da ASSOCIAÇÃO CENTRO DE TREINAMENTO FAMILIAR TEAM-ACTFTEAM DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA. A propositura encontra-se em pauta nos termos do que dispõe o artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Câmara Municipal, sem receber emendas ou substitutivos. Decorrido o prazo de pauta e instruído o projeto, vem o mesmo à análise conclusiva desta Comissão, a fim de receber parecer quanto ao seu aspecto constitucional, legal e jurídico, bem como quanto ao mérito, nos termos do Regimento Interno. É o relatório. Passo ao parecer. II — ANÁLISE DE MÉRITO: Importante ressaltar inicialmente, que a declaração de utilidade pública, no âmbito municipal, está adstrita às normas fixadas pela Lei nº 1.987/1997, bem como, ao disposto na Constituição Estadual. Examinando a documentação apresentada, pudemos constatar que a entidade em questão preenche todos os requisitos estabelecidos pelo diploma legal citado, conforme passamos a expor. I — O estatuto (fls. 06 a 12), devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, desta Comarca de Conceição da Barra-ES, comprova que a entidade possui personalidade jurídica, atendendo ao disposto no inciso I do artigo 2º do citado diploma legal. II — Os documentos de fls. 49 e 55, demonstram que a entidade está em efetivo e contínuo funcionamento no último ano, dentro de suas finalidades, atendendo ao disposto no inciso II do artigo 2º da Lei nº 1.987/1997. III — Os artigos 31 e 32 do Estatuto (fl. 12) demonstram que os cargos da diretoria não são remunerados e que não há distribuição de lucros, bonificações ou vantagens



a dirigentes, mantenedores ou associados, atendendo ao disposto no inciso III do artigo 2º da Lei nº 1.987/1997. Encontram-se presentes nos autos também, as demais exigências estabelecidas pelo citado art. 2º, motivo pelo qual, deixo de apreciar a necessidade da ata da Fundação. Dessa forma, verifica-se que a entidade ASSOCIAÇÃO CENTRO DE TREINAMENTO FAMILIAR TEAM-ACTFTEAM, presta relevantes serviços à sociedade especialmente ações de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários com o objetivo de combater a vulnerabilidade social. Pelas conclusões, Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 17 de junho de 2025. Ramony Repeker Daher Relatora, Pelas conclusões: André Claudino Alves Presidente e Isaque Maia Eloi Membro. Em discussão o Parecer; em votação; votado e aprovado por 09 (nove) votos a favor. Em discussão o Projeto de Lei nº 30/2025. Em votação; votado e aprovado por 09 (nove) votos a favor. Em discussão a Redação Final do Projeto de Lei nº 30/2025. Em votação; votado e aprovado por 09 (nove) votos a favor. **Vereador Waldir solicita votação nominal.** Solicito o Secretário, a leitura do Parecer ao Projeto de Lei nº 45/2025. **Secretário:** PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI No. 045/2025 MATÉRIA: Projeto de Lei no 045/2025 AUTORIA: Prefeito Municipal ASSUNTO: Altera a redação do artigo 10 da Lei Municipal no 2.804, de 14 de junho de 2018, para incluir os estagiários como beneficiários do auxílio alimentação. 1. RELATÓRIO O Projeto de Lei no 045/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo alterar a redação do artigo 10 da Lei no 2.804/2018, para estender o benefício do auxílio alimentação aos estagiários regularmente vinculados à administração pública municipal. A proposição vem acompanhada da devida estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme exigido pelo artigo 16 da Lei Complementar no 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como manifestação do setor de contabilidade da Prefeitura, que demonstra a viabilidade econômica da medida. 2. ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA A proposta legislativa implica despesa estimada de até R\$ 5.400,00 mensais, caso todas as 20 vagas de estágio disponíveis na estrutura organizacional da Prefeitura venham a ser ocupadas. Atualmente, apenas 3 estagiários estão em atividade, representando um custo de R\$ 810,00. O benefício será concedido sem a incidência de encargos trabalhistas (como FGTS e INSS), conforme observado no parecer contábil, e estará condicionado às regras do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, de modo a preservar a natureza indenizatória do auxílio. Ademais, a inclusão do impacto financeiro no processo legislativo, com base nos dados extraídos do sistema de RH e orçamento vigente, está em consonância com os dispositivos da LRF e com as boas práticas de gestão fiscal responsável, não comprometendo as metas fiscais estabelecidas na LDO e



Isaque Maia Eloi Membro. Em discussão o Parecer; em votação nominal; **Altiane Blandino dos Santos (não!), Amauri Gomes Januário (sim!), André Claudino Alves (sim!), Benedito Berto Ribeiro dos Santos (sim!), Isaque Maia Eloi (abstenção), Leandro Paranaguá Albuquerque (sim!), Leandro Santos das Dores (sim!), Ramony Repeker Daher (sim!), Rosiene Santos Lima (não!), Waldir Paixão Graciano (sim!).** votado e aprovado por 08 (oito) votos a favor, 02 (dois) contra e 01 (um) abstenção. Em discussão o Projeto de Lei nº45/2025. Em votação nominal; **Altiane Blandino dos Santos (não!), Amauri Gomes Januário (sim!), André Claudino Alves (sim!), Benedito Berto Ribeiro dos Santos (sim!), Isaque Maia Eloi (abstenção), Leandro Paranaguá Albuquerque (sim!), Leandro Santos das Dores (sim!), Ramony Repeker Daher (sim!), Rosiene Santos Lima (não!), Waldir Paixão Graciano (sim!).** votado e aprovado por 08 (oito) votos a favor, 02 (dois) contra e 01 (um) abstenção. Em discussão a Redação Final do Projeto de Lei nº 45/2025. Em votação nominal; **Altiane Blandino dos Santos (não!), Amauri Gomes Januário (sim!), André Claudino Alves (sim!), Benedito Berto Ribeiro dos Santos (sim!), Isaque Maia Eloi (abstenção), Leandro Paranaguá Albuquerque (sim!), Leandro Santos das Dores (sim!), Ramony Repeker Daher (sim!), Rosiene Santos Lima (não!), Waldir Paixão Graciano (sim!).** votado e aprovado por 08 (oito) votos a favor, 02 (dois) contra e 01 (um) abstenção. Encaminho para a Secretária Legislativa os Projetos de Leis ora aprovados para os devidos fins. Nada mais havendo a tratar a Sessão está encerrada. A seguinte Ata foi lavrada por mim , **Amauri Gomes Januário** 1º Secretário e vai assinada pelo Presidente e pelos Vereadores presentes:



Altiane Blandino dos Santos

André Claudino Alves

Benedito Berto Ribeiro dos Santos

**Camila Aparecida
Rodrigues Pereira
Figueiredo**

Isaque Maia Eloi

**Leandro Paranaguá
Albuquerque**

Leandro Santos das Dores

Ramony Repeker Daher

Rosiene Santos Lima

Waldir Paixão Graciano

Amauri Gomes Januário
1º Secretário